



SCIENCE

Sociedade para o Desenvolvimento
da Pesquisa Científica

Código de Conduta Ética da SCIENCE

Apresentação

Há algum tempo, estava, entre as tarefas planejadas pela diretoria da SCIENCE, a criação de uma instância, independente da diretoria, com total liberdade para julgar aspectos éticos relacionados à atuação da diretoria, dos envolvidos nas pesquisas e dos associados da Sociedade, bem como criar um canal específico para denúncias ou questionamentos sobre a atuação da Sociedade.

O primeiro passo nessa direção era a elaboração de um Código de Conduta Ética que estabelecesse, de forma explícita, um conjunto de regras éticas norteadoras da conduta da diretoria e dos associados.

Assim, em outubro de 2022, a diretoria criou um Comitê, composto pelos associados Luiz Góes Filho, Pedro Luiz de Sousa Quintslr e Zélia Magalhães Bianchini, com o objetivo de elaborar a minuta do Código de Conduta Ética da SCIENCE e uma minuta de Regimento Interno do Comitê de Ética da SCIENCE.

O resultado desse trabalho é agora submetido à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da SCIENCE para apreciação.

Introdução

A Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica – SCIENCE vem, desde a sua constituição, adotando as melhores práticas em suas pesquisas, sejam elas de natureza estatística ou socioambiental, tendo como alicerce a excelência de seu quadro de pesquisadores e colaboradores, consubstanciado pela aplicação dos melhores métodos. Os parâmetros que atestam esta qualidade são os resultados das pesquisas realizadas e o reconhecimento atestado pelo crescimento de instituições e entidades públicas e privadas que buscam na SCIENCE o apoio para o desenvolvimento e execução de pesquisas de diferentes naturezas, como suporte aos seus objetivos e finalidades.

Neste momento, a SCIENCE, buscando aprimorar ainda mais o seu modelo de governança técnico-científica e operacional, resolveu implantar como parte de sua estrutura organizacional mecanismos e instrumentos que ajudem a manter a integridade, excelência e eficiência em suas pesquisas, com maior controle e transparência. Com esta ação proativa, acompanhando diferentes instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, institui mais um mecanismo de aferição de suas práticas em pesquisas, a ÉTICA, através da constituição de um **Comitê de Ética da SCIENCE - CES**.

A SCIENCE, através deste Comitê, estabelece a elaboração de um **Código de Conduta Ética - CodC-SCIENCE**, indicando normas e procedimentos que visem a aprimorar suas práticas éticas, no desenvolvimento de suas pesquisas.

Quando as pesquisas solicitadas à SCIENCE envolverem seres humanos, no que se refere a saúde (biomedicina), a Sociedade adotará os preceitos, normas e diretrizes aprovadas e estabelecidas



pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, comissão criada pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS (Resolução 196/96, de 10 de outubro de 1966) na Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS. Nestes casos, de acordo com a Norma Operacional nº 001/2013, elaborada e aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde, de 11 e 12 de setembro de 2013, as propostas de pesquisas para “submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e de desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil”, serão cadastradas na Plataforma Brasil (<http://www.saude.gov.br/plataformabrasil>), visando à análise do Sistema CEP/CONEP, que é formado pela CONEP e pelos Comitês de Ética em Pesquisa regionais dispostos em todo território nacional.

Porém, se a SCIENCE for contratada por uma instituição que já teve a pesquisa cadastrada e aprovada pelo seu Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/CONEP, não precisará obter tal parecer e autorização. Neste caso, o CES acompanhará todo o processo de coleta de dados e informações, observando se todos os preceitos éticos estabelecidos pela CONEP estão sendo seguidos pelos pesquisadores da SCIENCE, bem como o seu CodC-SCIENCE.

Assim, baseado nos princípios fundamentais da ÉTICA em pesquisas estatísticas e socioambientais, a SCIENCE, por meio do seu Comitê de Ética, estabelece normas e procedimentos éticos, como um dos instrumentos de apoio a execução de suas atividades técnico-científicas e operacionais.

Capítulo I

Das regras deontológicas

A prática de uma pesquisa, seja ela estatística ou socioambiental, está vinculada à adoção das melhores técnicas científicas e pela conduta ética dos profissionais que a executam. Esta conduta percorre todas as etapas de uma pesquisa, desde a análise do tema apresentado, da transparência e clareza das discussões com o solicitante da pesquisa, da definição dos métodos, da escolha dos instrumentos de coleta e informações, da qualidade na obtenção dos dados ou informações e da definição do custo da pesquisa, até a obtenção, análise e disseminação dos resultados, tendo sempre presente a obediência aos princípios éticos fundamentais em uma pesquisa: “respeito pelas pessoas, não maleficência, beneficência, justiça e equidade”.

Como a SCIENCE é formada por profissionais de diferentes formações acadêmicas, com o indicativo de que cada formação tem sua conduta ética, explicitada pelos seus órgãos de classe, procurou-se elencar as principais diretrizes, como norteadoras da conduta a ser seguida por todos os profissionais da SCIENCE. Como uma das referências auxiliares nesta construção, foi utilizada a publicação *Ethical Guidelines for Statistical Practice*, preparada pelo *Committee on Professional Ethics da American Statistical Association - ASA* e aprovada pelo Conselho da ASA, em fevereiro de 2022.

Seguem as principais diretrizes norteadoras da conduta a ser observada por todos os profissionais da SCIENCE.

1 – Integridade profissional e responsabilidade

A equipe deve ser íntegra e responsável, tendo a definição clara e efetiva da atribuição de cada um de seus membros de acordo com a competência necessária para executar a tarefa, incluindo os parceiros contratantes, propiciando a discussão ampla, com o objetivo de buscar a adoção





SCIENCE

Sociedade para o Desenvolvimento
da Pesquisa Científica

de soluções e técnicas científicas apropriadas e factíveis, para o alcance do objetivo da pesquisa, promovendo a dignidade e o tratamento justo e respeitoso de todas as pessoas envolvidas.

2 – Integridade dos dados, informações e métodos

A equipe da SCIENCE deve buscar, em todas as etapas das pesquisas, sejam elas de natureza estatística ou socioambiental, desde a definição da amostra ou ambiente selecionado, a fidedignidade do dado e informação coletados, indicando a forma de sua obtenção e os procedimentos de apuração, respeitando o informante. Ao informante devem ser mencionados com clareza e em linguagem adequada: o objeto da pesquisa, a importância de sua participação, a proteção dos dados individualizados, os resultados esperados e os benefícios à sua vida, ao meio ambiente em que vive e à sociedade da qual faz parte. Ao apresentar os resultados devem ser explicitadas as limitações nos dados ou métodos e os impactos destas na interpretação e conclusões dos resultados da pesquisa.

3 – Responsabilidades com o contratante da pesquisa

Ao contratante da pesquisa deve ser informado detalhadamente, em função dos objetivos apresentados, o que ele pretende e deseja, como será desenvolvida a pesquisa, os métodos a serem empregados, os profissionais envolvidos, os resultados previstos, prazos e custos de cada etapa e as limitações de uso das informações, quando couber. Agindo desta forma, o contratante deixará de ser um simples solicitante, mas um parceiro ativo e comprometido com a pesquisa.

4 – Responsabilidades na coleta de dados e informações

A coleta de dados e informações estatísticas ou socioambientais deve primar pela qualidade e ficar restrita ao definido para a pesquisa, não procurando adicionar mais elementos do que o necessário, protegendo a privacidade do informante e a confiabilidade de seus dados individualizados. A coleta de dados e informações deve seguir, rigorosamente, o indicado nos métodos da pesquisa. Qualquer alteração deve ser informada à sua gerência operacional, justificando o fato, que a submeterá, para ciência e aprovação do contratante da pesquisa.

5 – Responsabilidades da equipe de pesquisa

O êxito da pesquisa está sempre vinculado à responsabilidade de todos os envolvidos onde, independentemente de sua posição hierárquica, são corresponsáveis para o seu pleno desenvolvimento. Atitudes ético-profissionais, seguindo o estabelecido pelo **Comitê de Ética da SCIENCE - CES** e pelo **Código de Conduta Ética - CodC-SCIENCE**, devem ser discutidas e resolvidas pela própria equipe, levando em conta uma troca respeitosa de pontos de vista. A intervenção do Comitê deve ocorrer apenas após a discussão interna de cada equipe, agindo como instância superior para analisar e definir as ações e medidas a serem adotadas, visando à adequada solução da questão apresentada. Assegurar que todas as comunicações relativas às práticas de pesquisa sejam consistentes com essas orientações, no sentido de promover a transparência em todas as práticas de pesquisa.

6 – Responsabilidades da SCIENCE

A SCIENCE, como figura jurídica, é responsável técnico-científico e operacional por todas as pesquisas em que atuar como contratada ou parceira, sendo também responsável pelas ações e





omissões de seus pesquisadores e colaboradores. Espera-se que aqueles que lideram, supervisionam ou orientam profissionais envolvidos na pesquisa assegurem a prática estatística apropriada, que esteja de acordo com essas diretrizes, protejam os profissionais que cumprirem essas diretrizes e defendam uma cultura que apoie a ética na prática estatística. Além disso, espera-se a promoção de um ambiente respeitoso, seguro e produtivo no ambiente de trabalho e o encorajamento para o engajamento construtivo para melhorar a prática estatística.

A Sociedade criará, dentro de sua estrutura operacional, uma OUIDORIA, visando a receber sugestões, reclamações, elogios e denúncias de fatos que possam ter ocorrido no desenvolvimento de suas pesquisas.

7 – Responsabilidades relativas a potencial má conduta

Alegações de possíveis violações éticas podem surgir em função da má conduta na prática científica ou da improbidade profissional. Deve-se procurar esclarecer os fatos e as intenções antes de alegar má conduta por outros e reconhecer que há diferenças de opinião e erros que não constituem comportamento antiético. Não devem ser feitas acusações mal fundamentadas ou destinadas a intimidar. Deve ser mantida a confidencialidade, quando participando de uma investigação, até o final da apuração e divulgação dos resultados da investigação.

Capítulo II

Objetivo

Art. 1º Estabelecer o conjunto de valores, princípios éticos, padrões de conduta e responsabilidades que orientem a atuação dos Associados da SCIENCE, quadro de funcionários, colaboradores, e prestadores de serviço.

Capítulo III

Dos deveres

Art. 2º É dever do Associado, do funcionário, do colaborador e do prestador de serviço da SCIENCE:

- a) decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo, do oportuno, do honesto;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da SCIENCE;
- c) cumprir e fazer cumprir as orientações técnico-profissionais recebidas no âmbito das atividades de pesquisa da SCIENCE;
- d) decidir ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas, no bom senso, na prudência e na igualdade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- e) empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento individual e profissional;
- f) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, bem como denunciá-las;
- g) apresentar, nas análises estatísticas e geográficas, informações que estejam de acordo com as normas científicas sobre fontes, métodos e procedimentos, bem como comentar as interpretações errôneas e o uso indevido de informações estatísticas e geocientíficas;





- h) coletar e usar dados apenas conforme permitido pelo consentimento dos sujeitos objetos da pesquisa, quando aplicável, ou considerar seus interesses e bem-estar quando o consentimento não for necessário;
- i) empregar a cortesia, a urbanidade e a atenção, bem como agir de boa vontade no trato com as demais pessoas;
- j) divulgar e informar a existência deste código de ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Capítulo IV Das vedações

Art. 3º É vedado ao Associado, ao funcionário, ao colaborador e ao prestador de serviço da SCIENCE:

- a) disponibilizar informações de caráter sigiloso e confidencial sobre pessoas físicas ou jurídicas, bem como antecipar resultados de pesquisas à sua divulgação oficial, exceto quando autorizado;
- b) ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- c) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro associado, funcionário, colaborador ou prestador de serviço para o mesmo fim;
- d) retirar da Instituição, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio da SCIENCE;
- e) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- f) conduzir conscientemente práticas estatísticas que exploram populações vulneráveis ou criam ou perpetuam resultados injustos;
- g) praticar assédio sexual, moral, *bullying* e outros abusos de poder ou autoridade;
- h) questionar ou desacreditar publicamente a reputação de uma pessoa com base em uma acusação específica de má conduta enquanto o devido processo continua a se desenrolar.

i) Capítulo V

j) Do Comitê de Ética da SCIENCE

Art. 4º O Comitê de Ética da SCIENCE - CES - está encarregado de orientar e aconselhar sobre a ética profissional, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio da SCIENCE.

Art. 5º As competências e atribuições seguem normativas específicas, que estão no Regimento Interno do CES.

Art. 6º A pena aplicável pelo CES é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

Referências





SCIENCE

Sociedade para o Desenvolvimento
da Pesquisa Científica

American Statistical Association (2022). *Code of Conduct*. Disponível em: <https://www.amstat.org/meetings/code-of-conduct>. Acesso em: dezembro 2022.

American Statistical Association (2022). *Ethical Guidelines for Statistical Practice*. Prepared by the Committee on Professional Ethics of the American Statistical Association. Disponível em: <https://www.amstat.org/your-career/ethical-guidelines-for-statistical-practice>. Acesso em: dezembro 2022.

Guilhem, D. & Diniz, D. (2008). O que é ética em pesquisa. *RECIIS – Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde*. Rio de Janeiro, v.2, Sup.1, p.Sup.98-Sup.100,

IBGE. (2014). *Código de Ética Profissional do Servidor Público do IBGE*. Rio de Janeiro. 18p. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98031.pdf>>. Acesso em: dezembro 2022.

IBGE (2013). Institui e Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Resolução da Presidência nº 06/2013, Rio de Janeiro.13p.

Ministério da Saúde (1996). Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 196 de 10 de outubro de 1996. 9p. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/1996/res0196_10_10_1996.html>. Acesso em: dezembro 2022.

SCIENCE (2016). *Estatuto Social da Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica - SCIENCE*. Rio de Janeiro. 13p.

